



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 033/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) n.º 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.ª **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF n.º 628.848.402-49, RG n.º 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, n.º 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, com sede na Av. João Paulo II, n.º 1047, 1º Andar, Bairro Almirante Barroso, Município de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.787.941/0001-78, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr.º **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 3604169 2ª Via SSP/PA e CPF n.º 046.156-542-00, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, n.º 5000, Conjunto Green Ville I, Quadra II, Casa n.º 09, Bairro Parque Verde, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Passagens Terrestre, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório n.º 002/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2019**, de **01/02/2019**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o Anexo III do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - O **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA** a emissão das passagens, contendo destino, data, horário e demais dados necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância licitada prevista estimada de **R\$ 390.730,00 (Trezentos e noventa mil setecentos e trinta reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes em anexo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4.1 - Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada a importância mensal a que corresponder o total das passagens terrestre emitidas no mês, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

4.2 - Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização do fornecimento do objeto do presente Contrato após a protocolização da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, a quem caberá a Administração do Contrato.

4.4 - Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o da Nota de Empenho, além de vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações: Data da emissão; Nome do Passageiro; Trecho; Custo do Bilhete; Valor Bruto da Fatura.

4.5 - A fatura deverá ser atestada pelo Controlador Interno e, no caso, de ser identificada cobrança indevida, o fato será informado ao CONTRATANTE e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

4.6 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, por fornecimento efetivamente prestado e aceito, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte do CONTRATANTE.

4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REAJUSTE** - Os preços propostos poderão ser reajustados mediante comprovação de aumento de preços nas passagens.

CLÁUSULA SEXTA - **DA REQUISIÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA** - As solicitações se darão através Requisição, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO LOCAL DA ENTREGA** - A entrega dos bilhetes de passagens dar-se-á em dias úteis na agência da Empresa contratada desde que prévia e expressamente determinado pelo Contratante na Requisição de Passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias nas rodoviárias.

CLÁUSULA OITAVA - **DOS RECURSOS** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2046 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0122.1120 – IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;
10.122.0311.2051 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
10.126.1204.1074 – INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.125.1205.2047 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0122.2048 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO F.M. DE SAÚDE;
10.122.1203.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
10.301.1206.2052 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10.301.0200.2053 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10.301.0202.2055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
10.301.0203.2056 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF;
10.301.0214.2057 – PREVENÇÃO DO CÂNCER CERVICO E UTERINO;
10.301.1209.2058 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO (CAF);
10.302.0210.2059 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.302.0220.2060 – AÇÕES ESTRATÉGICAS – AHA/MAC;
10.305.0220.2063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10.301.0200.2165 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.301.1221.2204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.1210.2134 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;
10.302.1216.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;
10.303.0230.2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10.304.0235.2062 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES;
10.301.0200.2162- SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
10.301.0200.2165- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.306.0210.2065- IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
10.423.0210.2066- INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;
10.302.0210.1089 – IMPLANTAÇÃO DE UM. DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA MOVÉL – SAMU;
10.302.1220.2215 – MANUTENÇÃO DO CAPS II E III – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0.01.33/002.001, ou 0.1.40/002.001 – Recursos Próprios/SUS.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA compromete-se a:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- A) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Controladoria Geral do Município, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- B) Efetuar o pagamento mensal, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- C) Fornecer todas as informações necessárias e pertinentes à solicitação de passagens, com indicação do destino desejado, horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração usuária.
- D) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, decorrente da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- E) Designar fiscais a Servidora **IVANI SOUSA LISBOA** sob a Matrícula nº 010864 fiscal titular, e a Servidora **BEATRIZ DE BARROS MORAIS** sob a Matrícula nº 010619 como fiscal suplente, para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO E ADITIVOS.

A CONTRATADA compromete-se a:

- A) Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo do Edital de Licitação.
- B) Prestar o fornecimento do objeto deste contrato, nele incluído as atividades de reserva, marcação e emissão dos bilhetes/passagens terrestre solicitadas pela a Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, observando quanto à entrega o prazo de duas horas consecutivas, contadas da solicitação.
- C) Prestar a Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, informações completas relativas às solicitações de passagens, devendo para tanto proceder o levantamento de todas as empresas de transporte terrestre que mantêm os destinos indicados, bem como os respectivos horários de partida/chegada, escalas, eventuais conexões e demais elementos de interesse do Contratante.
- D) Atender o fornecimento de passagens solicitadas pelo Contratante para qualquer horário e rota estabelecida, bem como entregar os bilhetes de passagens em dias úteis ou não na sede do **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, ou onde este designar.
- E) Fornecer as passagens, mediante requisição das mesmas, pelo Contratante (conforme modelo constante no Edital de Licitação, Anexo IV).
- F) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante, na execução deste Contrato.
- G) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- H) Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- I) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Contratante.
- J) Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.
- K) Manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações junto às transportadoras, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- L) Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato.
- M) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será a partir de **06/02/2019** até **06/02/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois anos; Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO - O presente Contrato poderá ser modificado, através de **TERMO ADITIVO**, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA - O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no fornecimento das passagens;
- c) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA;
- d) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) A supressão, por parte do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, de fornecimento, acarretando a modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão deste Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurada o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Município de Redenção - PA, notificando a CONTRATADA observada o disposto no artigo 109, I, "e", da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 06 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Joaquim Rodrigues Viana
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG:

B) _____
RG: